Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.928, de 29 de Dezembro de 1.989.

"Autoriza a remissão de débito fiscal aos contribuintes que/ menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando das / atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a / remissão de débitos originários de pavimentação e colocação de Guias e sajetas nas Ruas José Batista,Benjamim da Silveira Baldy e Daniel Médice de Lima, aos/ contribuintes a seguir mencionados nos têrmos do artigo 172 do código Tributário Nacional.

1) Ondina Rodrigues da silva
 Rua: Daniel Médice de Lima - nº 48

2) José Antonio Godinho
 Rua:Benjamim da Silveira Baldy - nº 1.591

3) Geni Lopes
 Rua: José Batista - nº 496

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 29 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral

100x1 — SERTANEJA — 12/89 — MOD. 14